



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.225/2015

EMENTA: “Declara a Utilidade Pública do Centro de Projetos e Atividades Sociais e Ressocialização da Cidadania de Cachoeirinha, com sede o município de Cachoeirinha – PE”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha, decretou, e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada a utilidade pública do Centro de Projetos e Atividades Sociais e Ressocialização da Cidadania de Cachoeirinha, com sede o município de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco

Art. 2º. A referida entidade se enquadra nas exigências das Leis especificadas, em relação a sua finalidade social, assistencial e cultural.

Art. 3º. Fica o Centro de Projetos e Atividades Sociais e Ressocialização da Cidadania de Cachoeirinha, com sede o município de Cachoeirinha – PE obrigado a apresentar todos os anos, exceto por motivo de ordem superior reconhecido, a critério da Secretaria de Assistência Social, relação circunstanciada dos serviços que houve prestado à coletividade

Parágrafo único. Será cassada a declaração de utilidade pública, no caso deste dispositivo, ou se, por qualquer motivo, a declaração exigida não for apresentada em três anos consecutivos.

Art. 4º. Será também cassada a declaração de utilidade pública, mediante representação documentada do Órgão do Ministério Público, ou de qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

interessado, da sede da sociedade, associação ou fundação, sempre que se provar que ela deixou de preencher qualquer dos requisitos da legislação específica.

Art. 5º. Cessará automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública municipal caso a entidade:

- I – altere a finalidade para qual foi constituída ou negue-se a cumpri-la;
- II – modifique seu estatuto ou sua denominação e não comunique ao órgão competente do município;
- III – seja utilizada para fins políticos, ferindo os princípios para qual foi criada;
- IV – utilize recursos públicos em desobediência as legislações pertinentes;
- V – promova atos de desordem e incentivo a desobediência civil;

Art. 6º. Fica a Prefeitura Municipal de Cachoeirinha – PE responsável a adotar no que lhe couber, as providências necessárias para o cumprimento desta legislação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2015.

CARLOS ALBERTO ARRUDA BEZERRA

- Prefeito Constitucional -